

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Limeira e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ;

Que a Odebrecht Ambiental Limeira S/A, empresa concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, prestou informações para a abertura do processo de revisão extraordinária, anexando planilhas e orçamentos que embasam as alterações de projetos resultantes da homologação do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de Limeira e o Ministério Público do Estado de São Paulo;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado nº 36/2016, concluiu pela pertinência de revisão extraordinária dos valores das Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE), para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes definidos no Contrato de Concessão, firmado entre a empresa Odebrecht Ambiental Limeira S/A e o Município de Limeira;

Que o citado Parecer Consolidado da ARES-PCJ foi apresentado em Audiência Pública, ocorrida no Plenário da Câmara de Vereadores de Limeira, no dia 14 de dezembro de 2016, servindo para coleta de informações e sugestões dos munícipes presentes;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Limeira, reunido no dia 14 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 36/2016;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão extraordinária dos valores das Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE), do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 19 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) em 18,12% (dezoito inteiros e doze centésimos por cento), passando dos atuais R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Fixar, em função da revisão extraordinária da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - A presente Resolução é o instrumento jurídico que dá base ao Termo de Aditamento de Contrato e deve constar, como causas de desequilíbrio e fundamentos para a revisão dos valores da TRA e TRE, os novos investimentos e obras decorrentes do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Município de Limeira e o Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como o novo fluxo de caixa desenhado para recuperação das receitas da concessionária, nos moldes do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 150/2016.

Art. 3º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto somente serão praticados após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10	mês	1,99	1,99	3,98
11 a 15	m ³	2,75	2,75	5,50
16 a 30	m ³	5,45	5,45	10,90
31 a 60	m ³	7,09	7,09	14,18
61 a 100	m ³	8,86	8,86	17,72
Acima de 100	m ³	11,07	11,07	22,14

CATEGORIA RESIDENCIAL POPULAR				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10	mês	0,89	0,89	1,78
11 a 15	m ³	0,89	0,89	1,78
16 a 30	m ³	3,77	3,77	7,54
31 a 60	m ³	6,64	6,64	13,28
61 a 100	m ³	8,86	8,86	17,72
Acima de 100	m ³	11,07	11,07	22,14

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10	mês	4,43	4,43	8,86
11 a 15	m ³	6,64	6,64	13,28
16 a 30	m ³	6,64	6,64	13,28
31 a 60	m ³	11,07	11,07	22,14
61 a 100	m ³	15,50	15,50	31,00
Acima de 100	m ³	19,93	19,93	39,86

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10	mês	4,43	4,43	8,86
11 a 15	m ³	4,43	4,43	8,86
16 a 30	m ³	7,09	7,09	14,18
31 a 60	m ³	11,52	11,52	23,04
61 a 100	m ³	15,95	15,95	31,90
Acima de 100	m ³	20,38	20,38	40,76

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	TARIFA TOTAL (R\$)
0 a 10	mês	2,66	2,66	5,32
11 a 15	m ³	4,87	4,87	9,74
16 a 30	m ³	4,87	4,87	9,74
31 a 60	m ³	7,09	7,09	14,18
61 a 100	m ³	11,07	11,07	22,14
Acima de 100	m ³	13,29	13,29	26,58

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 164, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I

TABELA 2 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG

$$ETG = (A + B + C)$$

Onde:

ETG = Estrutura Tarifária Geral

A = Valor relativo à concentração média mensal de **MO** x vazão medida mensal x **1 TRE**

B = Valor relativo à concentração média mensal de **SST** x vazão medida mensal x **1 TRE**

C = Valor relativo à concentração média mensal de **SIT** x vazão medida mensal x **100 TRE**

MO (Matéria Orgânica) = Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kgl/m^3 , de Matéria Orgânica (**MO**) conforme a seguinte equação: $(2 \times \text{DBO}_5 \text{ a } 20^\circ \text{ C} + \text{DQO})/3$

SST (Sólidos Suspensos Totais) = Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m^3 , de Sólidos Suspensos Totais.

SIT (Substâncias Inibidoras e Tóxicas ao Processo de Tratamento) = Concentração média mensal (Kg/m^3) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas da concessionária.

TRE = Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅ = Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO = Demanda Química de Oxigênio.